CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 392/2022

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/2022.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Gilson Barreto, Altera dispositivos da Lei 14.805 de 04 de julho de 2008, e dá outras providências.

A propositura pretende atualizar a lei 14.805/08, que consolida a legislação sobre o tabagismo no município de São Paulo, incluindo a proibição de cigarros eletrônicos e narguilés em ambientes fechados e consigna dados acerca dos prejuízos à saúde que podem advir do uso de tais produtos.

O autor justifica que o projeto tem o objetivo de atualizar a lei sobre o tabagismo tendo em vista novos produtos como o narguilé e o cigarro eletrônico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favorável** ao projeto.

Dia 31 de Maio é celebrado o Dia Mundial Sem Tabaco. A data foi criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para alertar a população sobre as doenças relacionadas ao tabagismo.

Em matéria publicada no site https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude/usar-narguile-por-1-hora-equivale-a-fumar-100-cigarros,cdb6b8924cacc703396a492b6ca1305ce5bzd3u5.htmlem, usar narguilé por 1 hora equivale a fumar 100 cigarros.

A agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVIS, por meio da Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa: RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009 , proíbe no Brasil a comercialização, importação e propaganda de **todos** os tipos de dispositivos eletrônicos para fumar, A decisão se baseou no princípio da precaução, devido à

Matéria RELCOM 1822/2023. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 17/10/2023 e juntado ao PL 392/2022 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=484814.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 392/2022

inexistência de dados científicos que comprovassem as alegações atribuídas a esses produtos.

Em Dezembro de 2016, foi produzida, a partir de uma parceria entre a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (Opas/OMS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), a publicação Cigarros Eletrônicos: o que sabemos?, tal documento reuniu informações sobre a composição do vapor e os danos à saúde, bem como sobre o papel destes produtos na redução de danos e no tratamento da dependência de nicotina.

Diante do exposto, no mérito que cabe análise a esta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e não deixando de considerar um estudo mais detalhado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam maior proximidade com a matéria em questão, **favorável** é o parecer ao ao projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

Matéria RELCOM 1822/2023. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 17/10/2023 e juntado ao PL 392/2022 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=484814.